Prefeitura Municipal de Cambará

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 10/66

SÚMULA:- Autoriza o Poder Executivo a tranzar Cóta do Artigo 20 e dá outras providências.-

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBARÁ, Estado do Paraná,-

D E C R E T A

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a tranzar a Cóta do Artigo 20 da Constituição Federal, referente ao Exercício de 1965, com a firma "INSTALUX LTDA." -Aparelhos Elétricos e de Iluminação-, até o montante de CR$-32.010.000,- (trinta e dois milhões e déis mil cruzeiros), na aquisição dos materiais elétricos abaixo especificados e destinados à iluminação das vias públicas e que serão distribuidos dentro do seguinte serviço:

SERVIÇOS URBANOS

Setôr de Iluminação Pública

411.094 - 02 - Aquisição de Materiais Elétricos p/Instalações em Vias Públicas -32.010.000

DISCRIMINAÇÃO DOS MATERIAIS

100 luminárias PLAA
300 Lâmpadas MLL 250 watts
100 luminárias PMAK
150 lâmpadas MLL 160 watts
100 bocais
100 nipels
100 arruelas
100 buchas
1000 lâmpadas 100 watts x 120 volts
1000 lâmpadas 60 watts x 120 volts
1 transformador de 45 KVA

Art. 2º - Fica aberto o CRÉDITO ESPECIAL de CR$-32.010.000 -, (trinta e dois milhões e déis mil cruzeiros) para atender as despesas decorrentes da presente Lei, que correrá por conta da Cóta do Art. 20 da Constituição Federal, referente ao exercício de 1965, com vigência até o exercício de 1967.

Art. 3º - A presente Lei entrará em vigôr na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.-

EDIFÍCIO DA MUNICIPALIDADE DE -

CAMBARÁ, em 5 DE SETEMBRO DE 1966

- DR. MILTON PASCHOALINO -
-Prefeito Municipal-